



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 837, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o art. 5º da Lei Municipal nº. 357, de
12 de dezembro de 2002.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº. 357, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art 5º- O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, previsão de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre parcelas vencidas, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Novembro de 2010.

Registre-se e Publique-se.

João Pedro Berwaldt
Secretário de Administração

Ivan E. Scherdien
Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 23/11/10
A 04/12/10

João Pedro Berwaldt
Secretário Municipal de Administração